91

(27/2017-E)

CGJ



10º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo – Renúncia por Candidata que, embora tenha participado da Audiência Pública de Escolha, Outorga e Investidura, não iniciou o exercício na nova delegação – Competência do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça para apreciar a renúncia e, em consequência, tornar sem efeito a outorga e a investidura – Hipótese do art. 18, § 2º, do Provimento nº 612/98, do art. 37, § 2º, da Portaria Conjunta nº 3.892/99, do art. 15 § 2º, da Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça, e do subitem 5.3, do Capítulo XXI das NSCGJ - Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pereira Barreto, a qual, homologada a renúncia, permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do concurso, notadamente quanto ao número de ordem e ao critério de ingresso - Encaminhamento do procedimento à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

LUCIANA VILA MARTHA, candidata aprovada no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, manifesta sua renúncia à outorga e investidura na unidade

92

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pereira Barreto.

Opino.

Nota-se, inicialmente, que, conforme decorre da informação prestada pela DICOGE 1.1.2, a fl. 89, a requerente não entrou em exercício na delegação acima referida.

Portanto, é possível aplicar, no caso em tela, solução idêntica à adotada nos Processos nº 2010/00027375, 2009/122018, 2011/123746, 2015/00096561, 2015/00103895 e 2015/00096607.001, nos quais também restou apreciada a renúncia manifestada por candidatos que, apesar de investidos, não iniciaram o exercício na delegação por motivos pessoais.

Incide o disposto no parágrafo 2º do art. 18 do **provimento nº 612/98**[1].

No mesmo sentido dispõe o parágrafo 2º do art. 37 da **Portaria Conjunta nº 3.892/99**[2].

Note-se que tal orientação foi reiterada pela **Resolução nº 81**, de 09 de junho de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça, no parágrafo 2º de seu art. 15[3] e, na mesma esteira, rezam as NSCGJ, subitem 5.3, Capítulo XXI[4].

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça, para deliberação a respeito da renúncia apresentada por LUCIANA VILA MARTHA, cuja homologação fará com que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pereira Barreto.

[1] Artigo 18 - o exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura. (...)§ 2º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça

[2] Artigo 37 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá inicio dentro de trinta dias, contados da investidura. (...) § 2º. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de outorga da delegação será declarado sem efeito por ato do presidente do Tribunal de Justiça.

[3] Artigo 15 – O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura. (...) § 2º - se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo presidente do Tribunal de Justiça.

[4] 5.3 Se o início do exercício não se der no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito.

93

Referida delegação permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

TATIANA MAGOSSO
Juíza Assessora da Corregedoria

94

CONCLUSÃO

Em , faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB. 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto.

Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça para deliberação a respeito da renúncia apresentada por LUCIANA VILA MARTHA, cuja homologação fará com que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pereira Barreto.

São Paulo,

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça